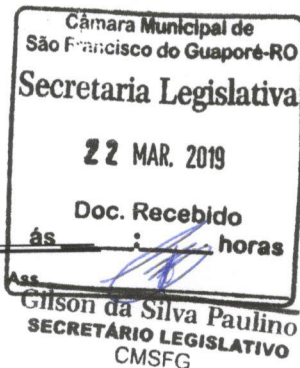




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO



Mensagem Justificativa

Assunto: parcelamento e reparcelamento de dívida junto ao IMPES

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé,

Nobres Edis,

Com fundamento no Art. 86, III da LOM, tenho a honra de encaminhar a essa Casa o presente Projeto de Lei que autoriza a chefe do Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento e reparcelamento de débitos decorrentes a pagamentos indevidos de taxas administrativas, com o Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES., conforme Processo nº 01077/16-TCE-RO.

A presente propositura tem por objeto, regularizar a situação da dívida com o instituto mencionado, uma vez que essa inadimplência poderá excluir o nosso Município dos grandes projetos que estão sendo implementados.

Podemos afirmar, com tranquilidade, que a motivação de regularizar essa dívida tem como único objetivo a não exclusão do nosso Município dos projetos que estão sendo implementados pelos Governos Federais e Estaduais nas diversas áreas, além de regularizar as pendências deixadas pelo não repasse previdenciário durante a gestão anterior.

Seguramente, não há outra forma de pagarmos os débitos que existem, a não ser por meio do parcelamento.

Dessa forma, conclamo aos nobres vereadores em prestarem eficácia a mais uma importante contribuição ao nosso Município.

Posto isto, solicito a Vossa Excelência que inclua na Ordem do Dia o presente Projeto de Lei, EM SESSÃO ORDINÁRIA, para que seja submetido à devida apreciação e, conseqüente Votação e Aprovação pelos Ínclitos Legisladores.

São Francisco do Guaporé, RO., 19 de Março de 2019.


Gislaine Clemente
Prefeita Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº 29 /2019

“Autoriza o chefe do Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento e reparcèlement de débitos decorrentes de utilização indevida de 0,68% (zero, vírgula sessenta e oito por cento) a título de taxa de administração sem respaldo legal com o Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, Senhora **GISLAINE CLEMENTE**, no uso de suas atribuições legais; **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé **APROVOU** e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento mediante a celebração de Termo de Acordo para pagamento em 31 de dezembro de 2019, em prestações mensais e consecutivas, cujo valor total é de **R\$ 85.632,53 (oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, podendo ser corrigido quando de sua pactuação, conforme disposto no art. 5º §7 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores, conforme autos de proc. nº 01099/16-TCE-RO. Prestação de Contas relativo ao exercício de 2015. Acórdão VI, C.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), mais juros de mora a razão de 6,0% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de acordo do Parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão utilizadas pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros legais de 6,0% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da sua assinatura do Termo de acordo de Parcelamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Guaporé – RO, 19 de Março de 2019.


Gislaine Clemente
Prefeita Municipal